

Culpados, até que se Prove o Contrário

Carlos Eduardo Nogueira B. Pontes
Trabalho premiado

Estudante de Direito da
Faculdade 7 de Setembro

Culpados, até que se Prove o Contrário

1 INTRODUÇÃO

Quem poderia imaginar que chegaríamos a esse ponto crítico da História: os bandidos se organizando cada vez melhor, armados perigosamente; a polícia sem o devido preparo, desprestigiada, em estado terminal; e a sociedade sob suspeita de ser causadora do aumento da criminalidade. Tanto assim que estão nos convocando para a rendição, por enquanto comprando nossas armas e, subliminarmente, nos intimidando com um segundo momento da “operação”.

Se fizermos um levantamento apurado para avaliar o número de crimes praticados com armas de fogo, no país inteiro, veremos que o percentual envolvendo o cidadão comum é ínfimo. Ao que parece, decretaram a nossa periculosidade – sem qualquer evidência – responsabilizando-nos, de forma indireta, pela onda insuportável de delitos graves que atinge a sociedade como um todo. Somos a peneira com que pretendem tapar o Sol da incompetência de um governo emasculado e sem rumo certo.

“Mãos ao alto! Entreguem as armas!” Dizem os legisladores de plantão, do topo patológico de uma mediocridade sem fronteiras, cenário de um circo político difícil de explicar e mais difícil ainda de ser entendido.

É o princípio de Direito se invertendo ao sabor de uma nova escala de valores; somos culpados, até que se prove o contrário, por crimes que não praticamos e nem sempre contribuímos para que ocorram. Reféns da tristeza de sermos um povo sem brios, sem líderes e sem asas para o vôo dos sonhos em busca da liberdade; águias de museu embalsamadas pela ignorância e pelo comodismo crônico. Somos alvos fáceis e estamos entregues à incerteza. Alardeia-se, através da mídia, o sucesso obtido com o desarmamento da população ordeira sem que nenhuma medida paralela seja ao menos anunciada

no que concerne à repressão ao crime organizado. O mais nebuloso são as segundas intenções que ainda não despontaram para esclarecer a quem interessa o cenário macabro.

Diante desse descaso, ninguém duvide se o bandido bater palmas em nossa porta para anunciar o assalto com desdém; ou, quem sabe, vendendo “segurança domiciliar”.

O professor Damásio de Jesus¹ foi conclusivo ao se pronunciar sobre o assunto:

“(...) o simples desarmamento popular, sem uma Polícia preventiva efetiva, é inócuo e pouco contribui para a redução da criminalidade. Se o legislador pretende que ninguém possua arma de fogo, a não ser os titulares de determinadas funções públicas e atividades privadas, é necessário que garanta a segurança pública. Só desarmar a população, sem garantir a sua segurança, é armar o lobo e desarmar o cordeiro”.

2 A LIBERDADE AMEAÇADA ANTE O AUTORITARISMO

Ao longo da história, vários países adotaram o desarmamento da população civil como sendo medida adequada para conter a violência. Enfraquecida com o desarmamento, a população se torna presa fácil para criminosos e para o domínio de governos autoritários.

Reformas constitucionais são processadas, desrespeitando direitos adquiridos e contando com a conivência do judiciário, o que torna o cenário jurídico sob suspeita no que concerne à quebra da independência e autonomia dos poderes, característica elementar das democracias exercidas em padrões aceitáveis. Novos abusos estão despontando numa perspectiva não muito distante: o Ministério Público sendo ameaçado com limitações na sua área investigatória. Já se fala em controle e uso da “lei da mordaca” para tornar capenga e claudicante o caminhar altivo e a voz sonante da Imprensa Livre. E para completar a seqüência de absurdos, se cogita uma reforma trabalhista com o emprego de artifícios duvidosos visando interesses patronais, em pleno “governo dos trabalhadores”.

¹ Damásio de Jesus. *A Questão do Desarmamento*. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 15 de Setembro de 2004 às 17 horas.

O Procurador da República, Luiz Francisco de Souza, em entrevista à revista *Veja*², diz: “*A liberdade de imprensa, a liberdade cultural e a liberdade do Ministério Público são essenciais e devem ser ampliadas. Cercear a imprensa e o Ministério Público é caminhar para o autoritarismo*”.

Diante de tantas lacunas administrativas e governamentais, e da completa falta de perspectiva para continuar a trajetória em busca de um Brasil melhor, nos deparamos com uma população politicamente aculturada, enfraquecida, sem líderes, sem estrutura e – agora – sem armas. Organizações Não Governamentais que se dedicam ao desarmamento, financiadas com dinheiro proveniente do exterior, tentam massificar a população incutindo na cabeça de todos que “desarmados estamos mais seguros” e, para justificar esse absurdo, apresentam pesquisas com resultados definidos antes mesmo do seu início. A quem interessa tudo isso? Quem financia essas “organizações” que parecem destinadas a defender causas supranacionais? Comenta-se que o BIRD, a OEA e a própria ONU orquestram uma campanha a favor do desarmamento, visando, sobretudo, países de terceiro mundo onde existe o fantasma imprevisível de um povo faminto e armado.

No início do século XX³, a Turquia adota o desarmamento e um milhão e meio de armênios sem defesa são assassinados de 1915 a 1917. Na década de 30, a Alemanha desarma a população e a humanidade viu o massacre a 13 milhões de judeus de 1939 a 1945. Na década de 60, a Guatemala desarmou a população ordeira, como consequência, 100.000 índios maias, indefesos são exterminados de 1964 a 1981. Na década de 70, Uganda adota o mesmo procedimento e 300.000 cristãos foram mortos de 1975 a 1977.

Na década de 90, foi a vez da Austrália e da Inglaterra e o resultado foi igualmente calamitoso, aumentando o índice de criminalidade nos dois países. Entre 1988 e 1992, na Inglaterra, o número de armas legalmente possuídas no país baixou 25% e, nesse mesmo período, os crimes violentos aumentaram 29,1% e o roubo a mão armada aumentou 117%. Na Austrália, o resultado não foi diferente: o governo comprou dos cidadãos 640 mil armas, entretanto, crimes com arma de fogo aumentaram 28% e os roubos a mão armada aumentaram 39%, além disso, constatou-se um aumento significativo nas invasões de residência e agressões a idosos.

² Edição de 18 de agosto de 2004, número 33, p. 43.

³ José de Arimatéia de Macedo. *Desarmamento: A Alegria do Crime*. Disponível na Internet: <http://planeta.terra.com.br/noticias/integralismo/desarmamentoum.htm>. Acesso em 13 de Setembro de 2004 às 11 horas.

São exemplos esporádicos e circunstanciais aqueles que dão conta de diminuição da criminalidade com a aplicação de medidas legais proibindo a posse de armas pela população como um todo.

3 Escola de Crimes – Matrículas Abertas

O Artigo 144 da Constituição Federal preceitua que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. Como tantos outros artigos importantes de nossa Carta Magna, o preceito existe no papel e na encenação demagógica dos políticos de plantão, mas inexistente na prática. Isto acontece com a Educação, com a Saúde e também com a Segurança Pública.

O relatório “Estado das Cidades do Mundo 2004/2005”, resultado do evento Programa de Assentamentos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU – Habitat), realizado em Barcelona⁴, afirma que a América Latina registra o maior índice de insatisfação com a polícia. Setenta por cento (70%) da população demonstrou o seu desapontamento nesse sentido. No Ceará, um veículo de comunicação⁵ divulgou que um ônibus com 48 policiais militares do Estado da Paraíba foi cercado e assaltado por quatro homens armados, nas proximidades da cidade de Palmares, em Pernambuco. No mesmo jornal⁶, reportagem relaciona os dez cruzamentos mais perigosos da cidade de Fortaleza, onde se pratica o roubo em forma de arrastão; como se a grande metrópole estivesse a mercê do “salve-se quem puder” e o poder constituído houvesse paralisado suas ações na luta contra os bandidos.

E ainda se tem coragem de falar em desarmamento do cidadão comum!

O desarmamento da população torna a atividade do delinqüente mais segura. É impensável que o criminoso viesse *sponte sua* entregar armas. O que ocorrerá é um desequilíbrio ainda maior de forças entre o bandido e suas vítimas.

Cesare Beccaria⁷, já em sua clássica obra *Dos Delitos e das Penas*, publicada pela primeira vez em 1764, comentava: “*Essas leis apenas servem para aumentar os assassínios, colocam o cidadão indefeso aos golpes do criminoso que fere mais audaciosamente um homem sem armas; favorecem o bandido que ataca, em detrimento do homem honesto que é atacado*”.

⁴ Disponível na Internet: <http://www.aids.gov.br/imprensa/Noticias.asp?NOTCod=59359>. Acessado em 29 de setembro de 2004 às 10 horas.

⁵ Jornal Diário do Nordeste. Edição de 15 de setembro de 2004.

⁶ Jornal Diário do Nordeste. Edição de 12 de setembro de 2004.

⁷ Cesare Beccaria. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo, Martin Claret, 2003, p. 95.

A proliferação do crime organizado demonstra a vantagem do bandido em relação ao Estado. Nos noticiários, é cada vez mais freqüente a presença de policiais envolvidos com o crime. As polícias Civil e Militar, sem coordenação, sem equipamentos e sem preparo, se mostram inoperantes. As estatísticas divulgam que somente um percentual abaixo de 5% dos crimes perpetrados acaba em processo; além de termos um sistema prisional muito longe de atingir o seu objetivo que é a recuperação do preso.

Não vemos, nas medidas adotadas pelo governo, ações de real impacto para o desarmamento da parcela criminoso da população. Quem sempre viveu na marginalidade não irá se importar com uma lei nova, quando não cumpria a lei anterior. O que precisa ser revista é a inversão da ação; primeiro se desarma o “mocinho” e o torna mais vulnerável do que sempre foi. E o “bandido” agradece e comemora.

Fórmulas mágicas para controlar a violência sempre foram promessas de campanhas. Na rua, o que encontramos são pessoas acuadas; cidadãos de bem, pagadores de impostos tendo seu direito de ir e vir ameaçado pela insegurança. Nada de iluminação pública, nada de policiamento efetivo nas ruas, nada de polícia técnica, nada de justiça, nada de recuperação, nem de paz.

4 LEGÍTIMA DEFESA – COMEÇO DE UM FIM

Na tentativa de promover sua própria defesa, já que pela nova lei as autoridades tentam dizer que não estamos preparados para fazê-la, a população mais carente e a classe média ficam a mercê dos bandidos, enquanto alguns privilegiados transformam seus carros em tanques blindados.

Atualmente, as estatísticas⁸ destacam o Brasil entre os cinco maiores mercados de blindados do mundo. Temos um número muito maior de seguranças particulares do que de polícias civis e militares juntos. Pesquisas comprovam que boa parte das cidades brasileiras já destacou a falta de segurança como seu maior problema.

É quase unânime a certeza de que aqueles que sempre viveram sem obedecer a regras e códigos não serão atingidos pela lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Quem sempre viveu na marginalidade, acumulando inúmeras detenções, condenações ou passagens pela polícia, não irá se intimidar andando armado. A quem o legislador quis atingir foi o homem de bem que, por descuido ou alteração de ânimo, passa a criminoso por motivo banal.

⁸ Disponível na internet: http://carsale.uol.com.br/opapoecarro/variedades/var_001031.shtml. Acessado em 30 de setembro de 2004 às 9 horas.

São brigas de vizinhos, discussões em bares ou no futebol. O que ainda não foi demonstrado em absoluto é quanto isso realmente representa no total de homicídios consumados.

Fernando Capez⁹ em seu livro intitulado *Arma de Fogo* retrata o fato de alguém possuir arma de fogo em casa, sem o respectivo registro: “A ofensividade da conduta foi presumida pelo legislador para todos os casos, pois este somente exigiu que o proprietário detivesse a arma de fogo sem permissão da autoridade competente”.

Presumidamente culpados, e já nos tomam por desequilibrados e criminosos perigosos, uma vez que a pena pode chegar a três anos, pelo simples fato de possuir em casa uma arma de fogo. Pelo raciocínio do legislador, deriva também da ilegalidade a posse de faca de cozinha, tijolo, pedras maiores ou, até mesmo, bengalas. Quem sabe se um desvairado, em meio a uma discussão, não resolve valer-se de tais objetos?!

O resultado disso tudo é incerto, apesar de todos terem a convicção de que não é só de armas de fogo que é feita a violência nas cidades tomadas por marginais. Da mesma forma que ninguém mata outra pessoa apenas porque tem uma arma.

Em pesquisa realizada entre os dias 1º e 15 de setembro de 2004, tomamos a iniciativa de fazer, sem preocupações metodológicas, mas com seriedade de bem informar, um apanhado na página policial do Jornal Diário do Nordeste, a respeito dos crimes praticados no Estado do Ceará. Trinta e um crimes detectados foram divididos pelos motivos dispostos no noticiário especializado. Vejamos o quadro a seguir:

Motivo	Quantidade
Execuções	5
Latrocínio*	6
Rixa a pedrada	1
Discussão (facada)	4
Discussão (bala)	2
Vingança	2
Bala perdida	1
Motivos ignorados	
– Praticado por reincidentes	3
– Bala	6
– Paulada	1
Total	31

* dos seis crimes de latrocínio, um foi praticado a facadas.

⁹ Fernando Capez. *Arma de Fogo, Comentários à Lei N. 9.437, de 20-2-1997*. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 38.

Sem o detalhe dos dois crimes de discussão que findaram com a vítima fatal alvejada por arma de fogo, podemos concluir que estes seriam os únicos a serem evitados pelo desarmamento. Encontramos ao final desta pesquisa um percentual de 6,45%, ou seja: pouco mais de 5% dos crimes noticiados, em 15 dias, numa das maiores cidades do país, “poderiam” ser evitados com o desarmamento. Fazendo a contagem das vítimas de trânsito no mesmo período e utilizando como base a mesma fonte, encontramos 34 óbitos. Um número maior que todos os crimes relacionados na tabela apresentada.

Lembrando da tricotomia garantidora de conduta reprovável e punível (fato típico, antijurídico e culpável), queremos destacar uma situação de exclusão da antijuridicidade – legítima defesa. O Código Penal, em seu art. 25, trata da legítima defesa dizendo: *“Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”*.

Mirabete¹⁰ em seu Manual de Direito Penal, trata da legítima defesa:

“(...) fundamentam-se na existência de um direito primário do homem de defender-se, na retomada pelo homem da faculdade de defesa que cedeu ao Estado, na delegação de defesa pelo Estado, na colisão de bens em que o mais valioso deve sobreviver, na autorização para ressalvar o interesse do agredido, no respeito à ordem jurídica, indispensável à convivência ou na ausência de injuridicidade da ação agressiva”.

Vejamos, apenas para argumentar, uma situação onde o cidadão armado consegue impedir que um bandido, já dentro de sua residência, no período noturno, execute sua empreitada criminosa. O cidadão chama a polícia. O desfecho dessa história pela legislação vigente levaria o bandido a responder por violação de domicílio (qualificado por ser durante a noite), com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou furto com pena diminuída de um a dois terços pelo seu caráter tentado, o que acabaria em medidas alternativas (Art. 150, 155 e 14, II, parágrafo único do Código Penal). O cidadão, por porte ilegal de arma, segundo o Estatuto do Desarmamento em seu art. 12, receberia uma pena de detenção de 1(um) a 3 (três) anos, e multa.

¹⁰ Júlio Fabbrini Mirabete. *Manual de Direito Penal I*. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 182.

Ainda conjecturando, desta vez de forma mais gravame, supondo o mesmo caso; agora o bandido, ao tentar adentrar a residência, é percebido pelo proprietário que, verificando que o mesmo se encontrava armado e sentido o perigo real e iminente à sua frente, dispara um tiro para o alto, levando o marginal a sair em fuga. A polícia chega algum tempo depois ignorando o destino do delinquente, mas confirmando a origem do disparo. Nesta situação, o cidadão seria enquadrado no art. 15 da lei 10.826/03 que diz o seguinte:

“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em vias públicas ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único – O crime previsto nesse artigo é inafiançável”. (grifo nosso)

Vejam os que diz Bitencourt¹¹ sobre a violação de domicílio:

“O bem jurídico protegido, nesse tipo penal, continua sendo a liberdade individual, ou seja, status libertatis na sua expressão mais elementar, que é a inviolabilidade domiciliar, a invulnerabilidade do lar, que é o lugar mais recôndito que todo ser humano deve possuir, para encontrar paz, tranquilidade e segurança junto aos seus familiares”.

5 CONCLUSÃO

Não devemos confundir portar arma com possuir arma. O porte de arma permite que alguém, legalmente qualificado, transite em determinados lugares tendo ao alcance da mão arma de fogo devidamente registrada. A posse de arma é o direito do cidadão possuir sob sua guarda, em seu domicílio ou residência, arma de fogo obrigatoriamente registrada.

¹¹ Cezar Roberto Bitencourt. *Manual de Direito Penal II – Parte Especial*. São Paulo, Saraiva, 2003, p. 460.

O desarmamento se propõe a fragilizar o cidadão comum, deixando-o a mercê da criminalidade (real e latente) sem qualquer chance de defesa ante ameaça ou investida criminosa tentada.

Não podemos concordar com a rendição imposta à sociedade, privando-a de qualquer efeito inibidor diante a criminalidade que se agiganta nutrida pela incompetência de um poder de polícia que está chegando ao seu limite.

Vivemos uma democracia sem povo. Os nossos representantes, que exercem o poder em nosso nome, são fantoches sem qualquer identidade com os anseios da população. E isso dificulta nossos direitos quando necessitamos exercê-los. Legisladores suspeitos, comprometidos com interesses contrários aos do povo, desfilam em todos os escalões numa festa orgiaca, longe de ter a nossa cara.

Neste episódio do desarmamento, desejamos uma legislação limpa de propósitos escusos, que conceda ao cidadão o direito de ter a sua arma comprada no mercado formal e registrada em seu nome no órgão governamental competente. Só isso.

O problema da criminalidade em nosso país não está nas armas de fogo que guardamos em casa. Estas têm efeito psicológico de segurança para o possuidor e efeito inibitório para o marginal. O grande problema se encerra na estrutura carcomida do Estado como um todo. Faltam vontade política, seriedade, liderança. Faltam coragem e espírito público para a cirurgia profunda que alcance a solução do imbróglio da criminalidade emergente. Comprar as armas do cidadão comum é encenação de palco político. É colocar “band-aid” em fratura exposta.

Thoreau¹², em seu livro *A Desobediência Civil e Outros Escritos*, contesta o legislador dizendo:

“(...) Será que o cidadão deve desistir de sua consciência, mesmo por um único instante ou em última instância, e se dobrar ao legislador? Por que então estará cada pessoa dotada de uma consciência? Em minha opinião devemos ser primeiramente homens, e só posteriormente súditos... O

¹² Henry David Thoreau. *A Desobediência Civil e Outros Escritos*. São Paulo, Martin Claret, 2003, p. 15.

produto comum e natural de um respeito indevido pela lei é a visão de uma coluna de soldados – coronel, capitão, cabos, combatentes e outros – marchando para a guerra numa ordem impecável, cruzando morros e vales, contra sua vontade, e como sempre contra seu juízo e sua consciência comuns”.

É preciso vislumbrar que há um crescimento demográfico significativo, presentemente atingindo 182 milhões de pessoas, segundo a revisão 2004 da projeção populacional do IBGE; quase o dobro da população existente no país em 1970 (93 milhões de pessoas). O controle da natalidade é de vital importância na inibição da agressividade latente que cada vez mais se manifesta e aumenta, à medida que as pessoas se aglomeram desordenadamente.

Fome e desemprego geram doença, revolta e falta de perspectiva. A miséria embrutece o homem e chega a tirar-lhe, até mesmo, algumas características de humano; as drogas completam o estrago e fazem desaparecer nele o próprio instinto de sobrevivência. Pobres e ricos existirão sempre. O que se faz necessário é buscar o equilíbrio social. E o primeiro passo a ser dado é o da extinção da miséria, essa geradora de “monstros”.

O sistema carcerário e a impunidade fazem parte do lado obscuro e inatingível pelos direitos humanos. Está montada neste país a Universidade do Crime, financiada pelo próprio Estado, num jogo faz-de-conta de difícil credulidade. As brechas da lei favorecem os infratores, em qualquer circunstância, desde que consigam a assessoria de um bom advogado; as penitenciárias dão certificado de *Phd*, aperfeiçoando os bandidos que por lá transitam, sem cumprir, nem de longe, o objetivo maior de recuperá-los.

Educação de qualidade é o passo vestibular para uma mudança de choque, com resultado à médio e longo prazos. Caminho que conduz do fim do túnel, saída honrosa e definitiva. Acontece que os nossos governantes não estão interessados nessa hipótese. Para eles é melhor governar um povo analfabeto, ou quase ignorante. Gente fácil de manobrar, carneirada que se entrega ao lobo e bate palmas para as aves de rapina dessa política de castas.

É preciso partir para uma mudança drástica. Radicalizar os propósitos de valores nobres e exigir uma metamorfose completa nesse sistema que mais parece um filme de terror. Educação de qualidade é a porta, a janela, o telhado e o jardim de uma nova estrutura social mais justa e definitiva.

Parodiando a fábula de La Fontaine, vem a pergunta clássica e sem resposta: Quem vai colocar o guizo de alerta no pescoço do lobo insensível que devora os nossos sonhos?

Bibliografia

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo, Martin Claret, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal II – Parte Especial*. São Paulo, Saraiva, 2003.

CAPEZ, Fernando. *Arma de Fogo*. São Paulo, Saraiva, 1997.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal I*. São Paulo, Atlas, 2003

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo, Atlas, 2004.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal, volume 2. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio*. São Paulo, Saraiva, 2000.

PIRES, Cecília. *A Violência no Brasil*. São Paulo, Moderna, 1985.

POSTERLI, Renato. *Violência Urbana. Abordagem Multifatorial da Criminogênese*. Belo Horizonte, Inédita, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo, Malheiros, 1997.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro, Forense, 1963.

THOREAU, Henry David. *A Desobediência Civil*. São Paulo, Martin Claret, 2003.

Código Penal. São Paulo, Saraiva, 2003.

Constituição Federal. São Paulo, Atlas, 2004.

Estatuto do Desarmamento. Brasília, Senado Federal, 2004.